

Vistos etc...

Da certidão do Sr. Oficial de Justiça dê-se vista ao reclamante para que requeira o que lhe for do interesse, indicando meios para o prosseguimento da execução pelo prazo de dez dias.

Barbacena, 2 de Maio de 2017.

VÂNIA MARIA ARRUDA

Juíza do Trabalho

BARBACENA, 3 de Maio de 2017.

VANIA MARIA ARRUDA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTSum-0011591-54.2014.5.03.0132

AUTOR	MARIA CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO	ISABELA CARLA LIMA(OAB: 150803/MG)
ADVOGADO	PHILLIPE FRANCO DIEGO OLIVEIRA SILVA NOGUEIRA(OAB: 109386/MG)
RÉU	JOVANE JOAQUIM CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barbacena

Avenida Bias Fortes, 563, Centro, BARBACENA - MG - CEP:

36200-068

PROCESSO: 0011591-54.2014.5.03.0132

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA CRISTINA DE CASTRO

RÉU: JOVANE JOAQUIM CABRAL

Vistos etc...

Defere-se a suspensão do feito conforme requerida pela reclamante.

Dê-se-lhe ciência.

Barbacena, 3 de Maio de 2017.

VÂNIA MARIA ARRUDA

Juíza do Trabalho

BARBACENA, 4 de Maio de 2017.

VANIA MARIA ARRUDA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Barbacena

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena

Varas do Trabalho de Barbacena

PORTARIA NFTBA/1ª E 2ª VTBA N. 1/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do

Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª

Varas do

Trabalho de Barbacena-MG, em adesão ao Projeto Superforo, instituído

pela Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 2ª rodada de

implantação.

OS JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DA 1ª e 2ª

VARAS DO

TRABALHO DE BARBACENA, DR. ANSELMO JOSÉ ALVES E DRA. VÂNIA MARIA

ARRUDA, no uso de suas atribuições e no exercício da administração

interna dos serviços forenses, após a oitiva do Chefe do Núcleo do

Foro de Barbacena, Sr. Ronaldo Santarosa Martins,

CONSIDERANDO o projeto Superforo, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de

racionalização das atividades e procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Projeto Superforo contempla

atualmente 4 (quatro) rodadas,

RESOLVEM,

Art. 1º O Núcleo do Foro de Barbacena passa a assumir

as seguintes tarefas e procedimentos:

1. Impressão de guias de depósitos judiciais e-Guia (processos físicos) e inserção dos arquivos de guias de depósitos (e-Guia) no Pje

(processos eletrônicos);

2. Impressão de peças necessárias encaminhadas pelo Malote Digital

(processos físicos) e inserção dos arquivos no Pje (processos eletrônicos);

3. Impressão diária dos documentos necessários enviados pelo TST

Tribunal Superior do Trabalho, através do sistema e-remessa, encaminhando-os à Secretaria das respectivas Varas, em ordem crescente de numeração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho.

DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA

Juíza Diretora do Foro e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena

DR. ANSELMO JOSÉ ALVES

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barbacena

Vara do Trabalho de Bom Despacho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0010575-15.2017.5.03.0050

AUTOR	RICHIELEN JESSICA SANTOS
ADVOGADO	MARIA INES DALDEGAN PEDROSA(OAB: 68278/MG)
ADVOGADO	WENDX CAMPOS FARIA(OAB: 171211/MG)
RÉU	PAUL KAIRON LEAL VIEIRA
RÉU	EXPRESSO KAIRON DO BRASIL LTDA - ME
RÉU	POLLYANA LEAL VIEIRA
RÉU	EMPRESA DE TRANSPORTES KAIRON LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES KAIRON LTDA - ME
- EXPRESSO KAIRON DO BRASIL LTDA - ME
- POLLYANA LEAL VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO - MG

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO

Número 0010575-15.2017.503.0050

Aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2017, a **VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO-MG**, em sua sede e sob a titularidade da MMª Juíza do Trabalho **DRA. ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR AMARAL** procedeu ao julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por **BRENO ROBÉRIO DOS SANTOS** em face de **RICHIELEN JESSICA SANTOS** em face de **EXPRESSO KAIRON DO BRASIL LTDA - ME, EMPRESA DE TRANSPORTES KAIRON LTDA - ME, POLLYANA LEAL VIEIRA** e **PAUL KAIRON LEAL VIEIRA**.

Aberta a audiência foram, por ordem da MMª Juíza Titular, apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

RICHIELEN JESSICA SANTOS qualificada nos autos, ajuíza reclamação trabalhista em face de **EXPRESSO KAIRON DO BRASIL LTDA - ME, EMPRESA DE TRANSPORTES KAIRON LTDA - ME, POLLYANA LEAL VIEIRA** e **PAUL KAIRON LEAL VIEIRA** pelos fatos e fundamentos jurídicos contidos na inicial alegando, em linhas gerais que: que foi contratada pelos réus em 27.01.2016 para exercer as funções de gerente; as duas primeiras reclamadas compõem o mesmo grupo econômico e os terceiro e quarto reclamados são representantes legais das primeira e segunda reclamadas, devendo responderem solidariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante; em 20.07.2016 foi informada que as atividades comerciais seriam encerradas por problemas financeiros sendo dispensada, no momento em que se encontrava grávida e sob promessa de que os valores relativos ao acerto rescisório seriam depositados em conta bancária; laborava das 07:00 às 18:00 horas com intervalo de 01:15 minutos para refeição percebendo R\$1.500,00 mensais; faz jus, pois, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura imotivada do ajuste, indenização correspondente à estabilidade provisória no emprego c/c registro do contrato em sua carteira profissional que foi entregue às reclamadas, embora extraviada.

Atribui à causa o valor de R\$40.230,00 e protesta pela realização de provas.